



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20227006 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA ATÉ 31.03.2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. FABION DA SILVA MACHADO.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024, chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao **3º Termo Aditivo do Contrato Nº 20227006**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2022-00006, cujo objeto é a **Locação de Imóvel, localizado na Avenida Pedro Alvares Cabral nº 388, destinado ao funcionamento da casa de passagem.**

Terceiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20227006, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social** e o **Sr. Fabion da Silva Machado**, devidamente inscrito no CPF: sob o Nº 708.895.031-68, fundamentado na Clausula terceira, Parágrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20227006, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de Março de 2025**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário pelo fato da necessidade em manter em funcionamento as atividades da CASA DE PASSAGEM, e a administração não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento do referido departamento. Além do mais o referido setor já encontra-se instalado e em funcionamento no referido imóvel desde 2022, a mudança de endereço traria custos e transtornos a administração.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Assistência Social intenciona realizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20227006; conforme solicitação anexa na pag. 157 do processo assinada digitalmente pela gestora do fundo.

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo na página 157.

III. Não foi anexada as certidões negativas do 3º Termo Aditivo Nº 20227006, pag. 160 a 165.

IV. Não consta nos autos o laudo de avaliação do imóvel realizada pelo engenheiro responsável.

V. Foi anexada a minuta do 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 20227006. Pag. 167 a 168.

VI. Foi anexado o 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20247001, fls.169 a 170.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



VII. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag. 153 a 156.

VIII. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. § 1º Contrato Nº 20227006.

IX. Consta nos autos publicação do Terceiro Termo Aditivo, anexa as pag. 171 a 176.

PARECER

Destacamos aqui o fato de que, nem sempre a Administração Pública disporá de bens móveis suficientes para utilizar na prestação dos serviços realizados para atendimento de interesse público, tendo então a necessidade de LOCAR imóveis particulares para suprir a demanda. Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento do Termo Aditivo. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico que favoreceu a solicitação da CATM anexo no processo, opinamos pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 20227006.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 30 de dezembro de 2024.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº030/2021

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 —“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;